

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 617/2013.

Publicação: DOU de 31 de maio de 2013.

Ementa: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros nas modalidades que menciona.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 617, de 31 de maio de 2013, em vigor desde a sua publicação (art. 2º), reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (art. 1º). Segundo o parágrafo único do art. 1º da MPV, a medida alcança também as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída.

No mérito, a Medida Provisória nº 617, de 2013, se insere na política de desonerações tributárias levada a efeito pelo Governo Federal, que tenciona reduzir custos do segmento e a carga tributária incidente sobre atividade essencial à população de baixa renda.

A urgência e a relevância da medida são explicadas na Exposição de Motivos (EM) nº 97/2013 MF, pela necessidade de fomentar a prestação de serviços de transporte coletivo urbano à população brasileira com preços módicos e com boa qualidade.

A renúncia fiscal decorrente da desoneração é estimada em R\$ 1.274 milhões (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais) no ano de 2013, de R\$ 1.414 milhões (um milhão, quatrocentos e quatorze mil reais) no ano de 2014, e de R\$ 1.568 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais) no ano de 2015.

Brasília, 4 de junho 2013.

Claudio Borges dos Santos

Consultor Legislativo